



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Análise de Documentação - Subestação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Número do Processo — SISLOG
117169

Número do Processo — SEI
202500005033465

Informativo

Foi analisada a contratação n.º 117169, por Concorrência, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para reforma no **Colégio Estadual José Valente**, no município de Nerópolis, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma físico e financeiro.

Processo 202500005033465

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao art. 63 do Decreto estadual n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023, encaminham-se os autos para a Superintendência de Infraestrutura da SEDUC (SUPINFRA) para análise da documentação técnica referente à Subestação e emissão de parecer técnico.

Assim, apresentamos as seguintes informações acerca da avaliação das documentações técnicas. A empresa **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ/MF n.º 30.205.300/0001-78**, apresentou:

Certidão de Registro de Quitação (CRQ) de Pessoa Jurídica, devidamente autenticado pelo órgão responsável CREA-GO.

- ✓ **Apresentado.** Responsáveis técnicos elencados: IVANDERLEY FELIX DOS SANTOS, engenheiro civil e engenheiro sanitário e ambiental; VICTOR ESLEY NASCIMENTO SANTOS, engenheiro eletricista.

Certidão de Registro de Quitação (CRQ) de Pessoa Física, devidamente autenticado pelo órgão responsável CREA-GO - Profissional Engenheiro Eletricista.

- ✓ **Apresentado.** Número da certidão: 144225/2025. Validade: 31/03/2026. VICTOR ESLEY NASCIMENTO SANTOS.

Vínculo empregatício com o profissional Engenheiro Eletricista;

- ✓ **Apresentado.**

Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional Engenheiro Eletricista. A CAT do Engenheiro Eletricista tem que demonstrar a execução do serviço constante da Parcela de Maior Relevância SUBESTAÇÃO (01 TRANSFORMADOR DE 112,5 KVA), conforme informado no edital (Tópico 06 - Projeto Básico).

"5.27.1. Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, com experiência comprovada, ou devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, relacionados a sua área de atuação, limitados as parcelas de maior relevância."

- ✗ **Não apresentado.**

Certidão de Acervo Técnico (CAT) Operacional da empresa **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ/MF n.º 30.205.300/0001-78**, referente a execução de transformador em poste/subestação de energia.

"5.20. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de uma ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, mediante certidões e/ou atestados provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo.

a) Poderá ser solicitado, para conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação da licitante."

"5.31. Exigência de Engenheiro Eletricista para comprovação técnico profissional: para comprovação da capacidade técnico-profissional, informamos que em relação à necessidade da execução das instalações elétricas de uma subestação de energia ser de responsabilidade de um engenheiro eletricista, temos que:

A regulamentação das profissões de engenheiros eletricistas e civis, então tratadas como especialidades profissionais, através do Decreto n.23.569/33. Nele couberam aos engenheiros civis as competências para projetos e construção de edificações e de obras destinadas ao aproveitamento de energia.

"Art. 28. São da competência do engenheiro civil:

b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;

f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;"

(...)

"Art. 32. Consideram-se da atribuição do engenheiro mecânico eletricista:

h) o estudo, projeto, direção e execução de obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;

Art. 33. São da competência do engenheiro eletricitista:

f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;

g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;

h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;”

As definições para as novas situações foram dadas pela Resolução 218/1973.

“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. ”

As subestações de energia são instalações elétricas formadas por um conjunto de equipamentos responsáveis, principalmente pela transmissão e distribuição de energia. Nelas acontece o rebaixamento da tensão elétrica fornecida pela concessionária, 13.800V ou 34.500V para 380/220V, tensão de funcionamento dos equipamentos das escolas e, portanto, trata-se de um componente da rede de distribuição de energia elétrica, mesmo que dentro da área da edificação.

E, conforme o Art. 32, alínea “h” do Decreto n. 23.569/33 e do Art. 8, inciso “I” da Resolução 218/1973, os serviços de geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica são de atribuição somente do engenheiro eletricitista.”

× Não apresentado.

Após análise da documentação técnica, constata-se a inexistência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional Engenheiro Eletricista Victor Esley. Em seu lugar, foi apresentada apenas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a qual se refere à execução de serviço que ainda não se encontrava concluído no momento de sua juntada aos autos, não atendendo, portanto, aos requisitos para comprovação de capacidade técnica.

Ressalta-se, ainda, que, conforme disposto no item 5.20 do edital, o atestado de capacidade técnica deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, condição que não foi devidamente comprovada na documentação apresentada.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento/Equipe de Apoio solicita diligência na documentação descrita acima. Diante do exposto dê ciência a **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ/MF n.º 30.205.300/0001-78.**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Engenheira Eletricista

CREA n.º 21461/D-GO

Sabrina Silva Vieira Valente

Gerente de Projetos e Infraestrutura

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A131590-0

Decreto 11/07/23 D.O. nº 24.078



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Análise de Documentação - Subestação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Número do Processo — SISLOG
117169

Número do Processo — SEI
202500005033465

Informativo

Em atendimento ao art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao art. 63 do Decreto estadual n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023, encaminham-se os autos para a Superintendência de Infraestrutura da SEDUC (SUPINFRA) para análise da documentação técnica referente à Subestação e emissão de parecer técnico.

Assim, apresentamos as seguintes informações acerca da avaliação do documento enviado após diligência. A empresa **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ/MF n.º 30.205.300/0001-78**, apresentou:

Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional Engenheiro Eletricista. A CAT do Engenheiro Eletricista tem que demonstrar a execução do serviço constante da Parcela de Maior Relevância SUBESTAÇÃO (01 TRANSFORMADOR DE 112,5 KVA), conforme informado no edital (Tópico 06 - Projeto Básico).

”5.27.1. Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, com experiência comprovada, ou devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, relacionados a sua área de atuação, limitados as parcelas de maior relevância.”

× **Não apresentado.**

Foi constatada a inexistência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional Engenheiro Eletricista Victor Esley. Em seu lugar, foi apresentada apenas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em desacordo com as exigências editalícias.

Certidão de Acervo Técnico (CAT) Operacional da empresa **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ/MF n.º 30.205.300/0001-78**, referente a execução de transformador em poste/subestação de energia.

"5.20. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de uma ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, mediante certidões e/ou atestados provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo.

a) Poderá ser solicitado, para conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação da licitante."

× Não apresentado.

Conforme disposto no item 5.20 do edital, o atestado de capacidade técnica deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, condição que não foi devidamente comprovada na documentação apresentada.

Ressalta-se que a mera solicitação de certidão junto a órgão competente não se configura como documento hábil à comprovação de capacidade técnica no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que não substitui o atestado exigido nem produz efeitos comprobatórios perante a Administração.

Adicionalmente, identificou-se inconsistência no conteúdo do documento apresentado, especificamente quanto ao trecho que menciona: "O parecer solicita a ART devidamente baixada, do engenheiro eletricista responsável pela execução do serviço subestação, mencionado na ART enviada sob número 1020250341042.". Tal redação não corresponde aos termos efetivamente constantes nos pareceres técnicos de subestação desta seção, evidenciando divergência entre o conteúdo declarado pela licitante e os registros técnicos oficiais.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento/Equipe de Apoio informa que a documentação descrita acima é insatisfatória e não está conforme o estabelecido no Edital. Diante do exposto dê ciência a **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ/MF n.º 30.205.300/0001-78.**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Marise de Paula Alves

Engenheira Eletricista

CREA n.º 21461/D-GO

Sabrina Silva Vieira Valente

Gerente de Projetos e Infraestrutura

Arquiteta e Urbanista - CAU. n.º A131590-0

Decreto 11/07/23 D.O. n.º 24.078



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202500005033465

Trata-se de autos da contratação nº **117169**, por **Concorrência**, que objetiva a **contratação de empresa para reforma e ampliação do Colégio Estadual José Valente, município de Nerópolis-GO** de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da **SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**.

Após análise da documentação técnica realizada pelo Integrante Técnico da Gerência de Licitação, apresentam-se as seguintes considerações acerca da proposta da empresa **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.205.300/0001-78**, classificada em primeiro lugar com o valor de **R\$ 2.697.800,00 (com desconto de 8,27%)**:

Documentos apresentados ([316902](#)):

- Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de Pessoa Jurídica, autenticada pelo CREA – referente à empresa **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**;
- Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de Pessoa Física, autenticada pelo CREA – referente ao Engº Civil **Ivanderley Felix dos Santos**;
- Planilha Orçamentária; **(ok)**
- Cronograma Físico-Financeiro; **(ok)**
- Somatório de Serviço; **(ok)**
- Composição do BDI; **(ok)**
- Resumo Geral do Orçamento; **(ok)**
- Relatório Central; **(ok)**
- Parcelas de Maior Relevância; **(ok)**
- Comprovação da Capacidade Técnica-Profissional :
 - *Reboco; **(ok)**
 - *Piso de Granitina; **(ok)**
- Comprovação da Capacidade Técnica-Operacional:
 - *Reboco; **(ok)**
 - *Piso de Granitina; **(ok)**

Após a análise da documentação técnica apresentada, informamos que a parte a nós destinada para avaliação foi considerada satisfatório.

Diante do exposto dê ciência a empresa, e dê prosseguimento aos procedimentos da sessão.

PEDRO VITOR DAMASCENO QUEIROZ

Integrante Técnico - SEDUC

